Cidadania Judiciária

UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE - ensino a distância®

GRATUITO
Esta publicação não pode ser comercializada.

FASCÍCULO
10

MOVIMENTOS SOCIAIS, JUSTIÇA E A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA

João Martins

Fundação Demócrito Rocha

universidade aberta do nordeste

Este fascículo é parte integrante do **Curso Cidadania Judiciária** - Fundação Demócrito Rocha I Universidade Aberta do Nordeste I ISBN 978-85-7529-612-7

SUMÁRIO

1. Introdução 147
2. O nascimento da questão agrária no Brasil 147
3. O Direito e o acesso à terra 151
4. Justiça e o trabalhador rural 152
5. Movimentos sociais rurais 154
6. MST, agronegócio e desenvolvimento 156
7. Direito à terra e ao território 157
Síntese do fascículo 159
Referências 159
Sobre o autor 159

OBJETIVOS

- Apresentar uma análise histórica dos principais fatos e teorias sobre a evolução da questão agrária no Brasil e suas imbricações com o Direito e a Justiça.

1.
INTRODUÇÃO

Falar sobre Movimentos Sociais e sobre a questão agrária no Brasil sem recorrer ao conceito de cidadania e acesso a direito e justiça, parece inoportuno. São esses conceitos e suas práxis, reveladoras da incessante luta pela sobrevivência humana e da natureza levada a cabo por todos em busca de uma vida melhor.

O fascículo está subdividido em tópicos, nos quais procuramos abordar: o nascimento da questão agrária no Brasil, fazendo um resgate histórico das lutas e dos movimentos desde o descobrimento até o século XX; um relato dos direitos fundamentais, sociais e agrário e sua efetivação no acesso à terra pelos que trabalham no meio rural brasileiro; a relação entre Justiça e trabalhador rural, a partir do conceito de Justiça Social; identificação dos velhos e novos movimentos sociais rurais surgidos no Brasil; o MST, agronegócio e desenvolvimento; terra, território e o direito a eles..

Esperamos que o(a) leitor(a), ao final do fascículo tenha adquirido conhecimentos necessários para, minimamente, entender e discutir a problemática da questão agrária no Brasil, Justiça e Direito à luz dos principais fatos e teorias aqui apresentados.

2.
O NASCIMENTO DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

O percurso que vai da gestação ao nascimento da questão agrária no Brasil é trilhado desde o descobrimento do Brasil aos dias atuais. Inicia-se com a chegada dos europeus portugueses ao território brasileiro, nos anos 1500, e se estende até os anos atuais com a disputa pela terra, a reforma agrária e o modo de produção sustentável de alimentos para todos (SANTOS, 2009).

É sempre importante (re)lembrar que ao chegar ao Brasil, em 1500, os portugueses não encontraram terras despovoadas. Aqui já habitavam índios, brasileiros, que viviam em sociedade organizada para os padrões e costumes indígenas. Com a definição do Reino de Portugal de explorar a nova colônia Brasil, enviando nobres, comerciantes e aventureiros para extraírem os produtos de valor do Brasil e levarem para sede da colônia, começaram as primeiras disputas pelas terras. Como exemplos de resistência, por parte dos índios nesse período, temos as Guer-

[1] No Brasil, a Lei de Terras (lei nº 601 de 18 de setembro de 1850) foi uma das primeiras leis brasileiras, após a independência do Brasil, a dispor sobre normas do direito agrário brasileiro.

Trata-se de legislação específica para a questão fundiária. Esta lei estabelecia a compra como a única forma de acesso à terra e abolia, em definitivo, o regime de sesmarias. Muito embora não tenha havido revogação formal, considera-se que a mesma foi derrogada quando da edição da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (o "Estatuto da Terra"), que trata do mesmo assunto. A Lei de terras teve origem em um projeto de lei apresentado ao Conselho de Estado do Império Colonial, em 1843, por Bernardo Pereira de Vasconcelos.

A lei de terras foi regulamentada, em 30 de janeiro de 1854, pelo decreto imperial nº 1318.

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Terras)

ras dos Tamoios e a Guerra dos Potiguares. Outro exemplo de resistência desse período também são as missões jesuítas, que reuniam em terras coletivas, 30 nações Guaranis na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Uruguai.

Sentindo que a resistência à tomada de suas terras, à escravidão e ao trabalho forçado dos povos indígenas atrapalhavam a expansão do comércio entre a metrópole e o Brasil, surge a necessidade da substituição dessa mão de obra indócil e rebelde para dar continuidade a expansão econômica iniciado por Portugal. Dessa forma, a substituição do trabalho forçado e escravo feito pelo indígena, foi possível com a exportação de homens e mulheres negros do continente africano para os campos de exploração econômica do Brasil.

Com esse fenômeno, e também, pela não aceitação da escravidão por esses novos estrangeiros trazidos para trabalhar no Brasil, temos outros eventos de disputas da terra no Brasil. Surgem os quilombos, expressão da resistência contra o trabalho escravo e pelo acesso à terra, organizados por negros e negras que não aceitavam a condição de escravizados pelos homens brancos da época. Um dos principais ícones de resistência desse período, que vai dos anos 1602 a 1694, foi o Quilombo de Palmares, no Nordeste do Brasil, sob a liderança de Zumbi dos Palmares.

O Arraial de Canudos, tendo a frente seu líder Antônio Conselheiro, escreveu também um importante capítulo na questão agrária no Brasil. O Arraial de Canudos, com cerca de 20 mil moradores, numa sociedade comunal, foi antes de tudo uma resposta às políticas de concentração de terra do século XIX, especificamente em relação à criação da **Lei de Terras**[1], em 1850, e não apenas uma manifestação de fanatismo religioso.

No século XX, há várias expressões de resistência a concentração de terras por parte de uma minoria em detrimento de milhares de camponeses espalhados pelas diversas regiões do Brasil. Duas delas merecem destaque histórico. A primeira, as ligas Camponesas no Nordeste Brasileiro (1945, na ditadura Vargas). Esse movimento era formado por pequenos proprietários, posseiros e camponeses. Sua principal bandeira era acabar com o monopólio da terra. Com a instalação da ditadura militar de 1964, as Ligas Camponesas foram extintas.

A segunda, o surgimento do Movimento dos Sem Terra (MST), no sul do País, em 1979. O MST surgiu para dar continuidade às diversas lutas pela terra espalhadas pelo Brasil. Alguns fatores foram decisivos para a "formação do MST, podendo ser citados a implantação do modelo econômico ditatorial, que tinha como meta implantar a rápida modernização da agricultura, com base na produção extensiva em propriedades privadas e, principalmente, pelo sistema de incentivos, créditos e subsídios" (SANTOS, 2009).

SAIBA MAIS

O que foram as Missões Jesuíticas?

As Missões Jesuíticas no Brasil aproximaram os portugueses da utopia de integrar os indígenas ao processo de colonização. Ensinar-lhes os costumes e as crenças europeias seria o primeiro passo para tornar o país uma efetiva colônia de Portugal, fazendo-os obedecer, sem restrições, às ordens impostas pelo governador-geral Tomé de Souza.

Quando os jesuítas perceberam o interesse dos portugueses em escravizar os índios, migraram as missões para as cidades interioranas. Além de ensinar a doutrina católica, os jesuítas iniciaram o trabalho de orientação agrícola para que vivessem independentes e afastados dos colonizadores portugueses.

Os índios, que viviam como nômades, percorrendo grandes distâncias em busca do melhor lugar para ficarem, passaram a se tornar sedentários com o cultivo da terra, já que conseguiam alimentar tribos inteiras com o trabalho agrícola. Entretanto, graças a isso, os colonizadores descobriam e mandavam prender e torturar grandes aldeias, na intenção de escravizá-los.

Apesar dos portugueses não aprovarem o trabalho dos jesuítas, as Missões brasileiras duraram mais de dois séculos. Em 1759, o primeiro-ministro de Portugal, Sebastião José de Carvalho, conhecido como Marquês de Pombal, ordenou uma expulsão em massa dos jesuítas de todas as colônias portuguesas. Até aquele ano, os religiosos somaram 36 missões, construíram 25 residências e 17 colégios e seminários por todo o território brasileiro.

Fonte: http://www.passeiweb.com/saiba_mais/fatos_historicos/brasil_america/chegada_dos_jesuitas

SAIBA MAIS

História da Guerra de Canudos

A situação do Nordeste brasileiro, no final do século XIX, era muito precária. Fome, seca, miséria, violência e abandono político afetavam os nordestinos, principalmente a população mais carente. Toda essa situação, em conjunto com o fanatismo religioso, desencadeou um grave problema social. Em novembro de 1896, no sertão da Bahia, foi iniciado este conflito civil.

O beato Conselheiro, homem que passou a ser conhecido logo depois da Proclamação da República, era quem liderava este movimento. Ele acreditava que havia sido enviado por Deus para acabar com as diferenças sociais e também com os pecados republicanos, entre estes, estavam o casamento civil e a cobrança de impostos. Com estas ideias em mente, ele conseguiu reunir um grande número de adeptos que acreditavam que seu líder realmente poderia libertá-los da situação de extrema pobreza na qual se encontravam.

Assim como as greves, as revoltas que reivindicavam melhores condições de vida (mais empregos, justiça social, liberdade, educação etc), foram tratadas como "casos de polícia" pelo governo republicano. A violência oficial foi usada, muitas vezes em exagero, na tentativa de calar aqueles que lutavam por direitos sociais e melhores condições de vida.

Pode-se dizer que este acontecimento histórico representou a luta pela libertação dos pobres que viviam na zona rural, e, também, que a resistência mostrada durante todas as batalhas ressaltou o potencial do sertanejo na luta por seus ideais. Euclides da Cunha, em seu livro *Os Sertões*, eternizou este movimento que evidenciou a importância da luta social na história de nosso país.

(Fonte: http://www.historiadobrasil.net/guerracanudos/)

Leia o quadro a seguir:

Linha do tempo da questão agrária no Brasil	
Séculos XVI e XVII	Primeiras lutas dos indígenas registradas; Confederação dos Tamoios; Guerra dos Potiguares; Missões religiosas.
1602 a 1694	Movimento de sua luta de resistência à formação de territórios livres; Quilombo dos Palmares.
1850	Criação da lei de terras.
1897	Canudos.
1912/1913	Contestado, surgido no sul do Brasil, no estado do Paraná e Santa Catarina. Tudo começou quando o governo federal fez uma grande concessão à empresa norte americana *Brasil Railway Company* de uma enorme faixa de terras de trinta quilômetros de largura no trecho que compreendia a construção de uma ferrovia que iria dar acesso de São Paulo ao Rio Grande do Sul.
Inicio do século XX	O Cangaço, no Nordeste Brasileiro.
1945 – 1964	As ligas camponesas; União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) organizou em Belo Horizonte o I Congresso de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (1961); No sul do Brasil, também estava sendo organizado o Movimento dos Agricultores Sem-Terra (Master) que, com aproximadamente 300 famílias, passou a ter sua luta pela terra reconhecida com o apoio de Leonel Brizola, na época governador do Rio Grande do Sul (1964); Realizada a primeira Convenção Brasileira dos Sindicatos Rurais, realizada na cidade de Natal/RN (1963); Junção da ULTAB com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), de onde partiu-se com a ideia de criação da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) em 1963; Criação do Estatuto da Terra; Comunidades Eclesiais de Base (CEB), fomentadas pelos adeptos da Teologia da Libertação; Criação do a Superintendência Política e Agrária (SUPRA) pelo governo João Goulart; Golpe Militar (1964); Logo em seguida o governo extinguiu a SUPRA e criou o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA).
1969	Foi criado o Grupo Interministerial de Trabalho sobre a Reforma Agrária (GERA).

>>

Linha do tempo da questão agrária no Brasil	
1970	Os militares extinguem os órgãos GERA E INDA e criam o Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável por desenvolver projetos como o Plano de Integração Nacional (PIN), e, logo em seguida cria o Programa de Redistribuição de Terras do Norte e Nordeste (PROTERRA).
1975	A Igreja Católica cria a Comissão Pastoral da Terra (CPT).
1979	No dia 7 de setembro, 110 famílias ocuparam a Gleba Macáli, no município de Ronda Alta, no sul do Brasil. Essa ocupação deu início ao processo de gestação do MST em nível nacional.
1984	Em 1984, culminou com a oficialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), ocorrida no I Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), de 21 a 24 de janeiro, em Cascavel (PR).
1985	No período de 29 a 30, foi realizado I Congresso Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MSTO). Este congresso foi realizado no estado do Paraná-Curitiba, com a participação de 1600 delegados de todo o Brasil.
2009	25 anos de existência e de lutas o MST concebe a Reforma Agrária como um dos eixos fundamentais de socialização dos meios de produção e da vida incluindo-se ai a distribuição das terras

Fonte: Elaborado a partir de José Ronaldo Santos (2009).

3.
O DIREITO E O ACESSO À TERRA

Não é pela providência divina que vamos entender o direito e o aceso à terra no Brasil. Ambos são frutos das ideias elaboradas, das lutas e conquistas levadas a cabo por uma sociedade buscando o bem-estar da população em geral.

Para efeitos de entendimento por todos do direito ao acesso a terra, iniciaremos apresentando os princípios norteadores dos direitos agrário e sociais, a fim de que possamos entender como as conquistas da terra por parte dos camponeses, trabalhadores e proprietários são, antes de tudo, uma conquista da cidadania.

O Direito Agrário brasileiro surgiu com a Constituição Federal de 1946, sendo mantido na Constituição de 1967 e consagrado na Constituição de 1988. O Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504), que versa sobre o uso e posse da terra pode ser considerado a lei básica originária do Direito Agrário.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, no Artigo 5º,afirma que todos(as) (brasileiros e estrangeiros) são iguais perante a lei. Esse artigo define e elenca os direitos fundamentais de todo cidadão/cidadã. Em relação à temática de acesso à terra, os termos dos incisos XXII e XXIII garantem o direito a propriedade e a função social que a mesma deve exercer, respectivamente.

Na ausência do cumprimento da função social da propriedade rural de produzir produtos e/ou serviços, o Estado pode proceder a desapropriação

Para Refletir

A Constituição de 1988 assegura o direito à propriedade, mas prevê também a exigência que a terra cumpra sua função social. Como explicar a existência de vastas extensões de terra sem qualquer uso, enquanto trabalhadores lutam para conseguir ter acesso a terra para plantar?

para efeito de interesse social (inciso XXIV), sem antes, claro, uma justa e prévia indenização em dinheiro.

Outro importante avanço, inserido no inciso XXVI do art. 5º, da CF/88, define que a pequena propriedade rural não pode ser objeto de penhora para pagamento de dívidas decorrentes de suas atividades produtivas.

Com essas garantias constitucionais tão objetivas, em relação aos direitos fundamentais e sociais, podemos ser levados a acreditar que deveria ser claro e pacífico o acesso a terra por grupos sociais de trabalhadores rurais. Mas não é, pois há um longo caminho para se provar o descumprimento da função social da propriedade rural, exigindo dos grupos sociais organizados um longo percurso de disputa política e judicial para provar a ausência do descumprimento da função social da propriedade rural em litígio. No escopo dessas disputas políticas entre os grandes latifundiários, governo e trabalhadores rurais, surge um fenômeno denominado de "judicialização da luta pela Reforma Agrária".

Segundo Fernandes (1999), a judicialização da luta pela Reforma Agrária, consiste na criminalização das ocupações de terras, tendo como consequência a ocorrência de inúmeras prisões, assassinatos, massacres, ordens de despejos e reintegrações de posse contra trabalhadores rurais.

Dessa forma, é preciso entender que o acesso à terra é, antes de tudo, um direito conquistado pelos trabalhadores rurais. As expressões normativas contidas nas leis são, contudo, o entendimento possível do legislador sobre os direitos sociais do cidadão em relação ao acesso a terra.

Como nos diz Ismael Marinho Falcão, citando o autor argentino Antonino Vivanco,

> **o Direito Agrário é a ordem jurídica que rege as relações sociais e econômicas que surgem entre os sujeitos intervenientes na atividade agrária. A expressão Direito Agrário implica a união dos conceitos fundamentais: o de Direito e o de Agrário. Por direito se entende toda ordem normativa e coativa, tendente a regular a conduta humana dentro do grupo social; e agrário, significa a terra com aptidão produtiva e toda atividade vinculada com a produção agropecuária(Falcão,2000, on-line).**

4. JUSTIÇA E O TRABALHADOR RURAL

As relações sociais no meio rural brasileiro sempre foram marcadas pelas desigualdades. Historicamente, os grandes proprietários de terras, por força de seu poderio econômico e político, sempre estiveram em confronto com os demais atores sociais do campo em virtude da defesa de seu status quo. Desde as sesmarias, Império, República Velha, Nova República, chegando até os tempos atuais, os senhores de engenho, coronéis e neocoronéis estão sempre em posição de uso das instituições para fazer prevalecer uma máxima acumulação econômica e social pelo uso de grandes glebas de terras.

Desse modo, constatando que essas desigualdades são persistentes e atravessaram esse longo período histórico, até os tempos atuais – e isso tem a ver com as lutas travadas pelo direito a terra dos diversos atores sociais do meio rural brasileiro (posseiro, agricultores, trabalhadores, pequenos proprietários, extrativistas, dentre outros), como pudemos constatar anteriormente quando nos referimos ao nascimento da questão agrária no Brasil, uma pergunta nos inquieta: afinal, como

podemos mitigar as desigualdades no campo para que os trabalhadores rurais possam ter acesso à justiça e usufruam da terra para seu trabalho?

Em primeiro lugar, nada melhor para iniciar a resposta a esse questionamento do que concordando com as palavras de John Rawls (1981): "a justiça é a virtude primeira de todas as instituições sociais " (p. 27). Ou seja, o entendimento de justiça que defenderemos aqui é o de justiça social. Aquela compreensão em que o aparato das instituições da justiça garante aos menos favorecidos nos aspectos econômicos, sociais, ambiental e cultural tratamento diferencial, a fim de torná-los atores de direito. Dito de outra forma: tratar os menos favorecidos de forma desigual em relação ao que possuem mais condições econômicas, sociais, ambientais e culturais para que os primeiros tenham igualdade de oportunidades em relação aos segundos.

Em segundo lugar, garantir que os direitos dos trabalhadores rurais estabelecido no artigo 7°, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela na Lei n° 5.889/73, sejam passíveis de acesso por esses cidadãos.

Como se percebe, a conjunção de justiça social e acesso a direitos pelos trabalhadores rurais são fatores necessários, mas não suficientes, para uma melhor distribuição dos bens sociais no campo. Temos visto ainda no campo das relações sociais do trabalho um grande desrespeito das garantias mínimas, aquelas estabelecidas em lei e na constituição, do trabalhador rural por parte dos empregadores. Chegando ao cúmulo de, em alguns casos, as relações de trabalho sejam análogos ao trabalho escravo.

Por fim, será preciso ainda, por parte dos trabalhadores rurais, operadores da justiça e empregadores entenderem que a justiça só é efetiva quando permite igualdade de acesso a todos. Dessa

SAIBA MAIS

Tipos de trabalhadores rurais

Colonos ou Meeiros: são aqueles empregados que têm direito de plantar ou criar em áreas delimitadas pelos proprietários pagando-lhes parte do resultado, mas que estão obrigados a nela trabalhar em serviços gerais da propriedade, durante alguns dias ou horas dos dias na semana, ou parte dos dias, recebendo salário.

Safristas: são aqueles empregados, cujo contrato tem a sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Agregado: é aquele empregado estabelecido (com moradia cedida), mediante certas condições, prestando serviços, mediante salário.

Trabalhador eventual ou diário: é o que presta serviços de forma sistemática e, periodicamente repetida.

Boias-frias: são os contratados por intermediários ou até diretamente pelo fazendeiro e são protegidos e detentores dos mesmos direitos que os demais trabalhadores.

Empregados domésticos na propriedade rural com fins lucrativo ou não: são os que prestam serviços ao proprietário ou à sua família, no âmbito residencial.

Avulsos: são os que prestam pequenos serviços esporádicos, descontínuos, trabalhando em várias propriedades, servindo a uma e a outra pessoa. Têm igualdade de direitos com o empregado permanente.

Empreiteiros: são trabalhadores autônomos que contratam a execução de determinados serviços, por certa quantia, e que executam os trabalhos sozinhos ou com ajuda de terceiros, por sua conta e risco, com conhecimento técnico específico, sem subordinação ao proprietário rural, que só aparece para fiscalizar no final do trabalho, antes do pagamento. O contrato de trabalho deve ser escrito.

Parceiros: são aqueles que, com autonomia técnica e financeira, por conta e risco, mediante o pagamento do preço contratado, regidos pelas condições fixadas pelo Estatuto da Terra (Lei n° 4.504, de 1964) artigo 96 e seu Regulamento.

Arrendatários: são aqueles que alugam propriedade rural para nela exercerem atividade de exploração agropastoril, e que, por isso, não se subordinam ao proprietário da terra, porquanto executam com independência a sua atividade.

Comodatário: é aquele que recebe em cessão gratuita um objeto ou instrumento (máquinas, veículos, etc.) ou disponibilização de área de terra para uso, gozo e atividade econômica por um determinado tempo. Difere dos demais contratos, pela gratuidade e temporariedade, devendo a coisa emprestada ser devolvida.

Autônomo: é uma categoria de prestadores de serviços que assume os riscos (técnicos e econômicos) do seu próprio trabalho, pois, por conta própria, presta serviço a terceiros, sem subordinação.

Temporário: é o que presta serviços para atender uma necessidade transitória de serviços ou de substituição do pessoal regular e permanente, ou em razão de acréscimo extraordinário de serviços. Esse tipo de contrato não pode ultrapassar 90 dias, sob pena de se tornar empregado nos termos da lei, com contrato prorrogado por prazo indeterminado, gerando outros direitos quando demitidos.

Fonte(s): https://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20100708161924AAHjuxw

maneira, buscar a cooperação social entre esses atores ainda é um caminho a ser trilhado. Não basta termos os códigos e normas, nem sabermos que todos são iguais e possuem tratamento equânime perante a lei (máxima Aristotélica) para a justiça se efetivar.

5. MOVIMENTOS SOCIAIS RURAIS

No percurso da história brasileira, desde o **descobrimento**[2] até a atualidade, a ação coletiva no campo em busca de acesso e garantias de direito fez surgir vários coletivos ou grupos organizados em defesa da sobrevivência e da natureza. No caso específico desse tópico, nos deteremos ao século XX. Em auxilio a essa delimitação temporal dos movimentos sociais rurais, utilizaremos a tipologia de velhos e novos movimentos sociais no campo, de Scherer-Warren (2009) para elencar alguns movimentos surgidos e ocorridos nesse século.

Segundo esse autor, é possível delimitar os velhos e novos movimentos sociais recorrendo a três períodos. Os surgidos até o golpe militar-civil são considerados como velhos movimentos sociais. Já os surgidos a partir da segunda metade dos anos 1970, são considerados novos movimentos sociais camponeses, enquanto o terceiro período corresponde aos movimentos que emergem a partir da segunda metade os anos 1970.

O primeiro período é o que vai até o golpe militar-civil de 1964. Marcados essencialmente pelo surgimento de movimentos messiânicos, bandidismo social, as ligas camponesas e o sindicalismo rural. Esse período é dominado pelos movimentos messiânicos surgidos no norte e sul do Brasil. No norte, como exemplo emblemático, temos Canudos, liderado por Antônio Conselheiro. No sul, entre Paraná e Santa Catarina, tivemos a Guerra do Contestado, liderado pelo monge José Maria. Ambos tinham como objetivo criar um espaço coletivo de vivência em contraponto ao intenso modo privado e de acumulação de terras pelos senhores rurais daquela época.

O segundo período, que vai da segunda metade dos anos 1960 até os primeiros cinco anos dos anos 1970, é marcado pela repressão imposta pelo regime vigente aos movimentos sociais existentes. Como exemplos desses movimentos, citamos: Movimento dos Agricultores Sem-Terra(Master), contando com a liderança de Brizola. Outros foram as ligas camponesas, no nordeste brasileiro, sob a liderança de Julião. Nessa época, prevalece a atuação do sindicalismo rural com suas características assistencialistas e cada vez mais atrelados ao aparelho do Estado.

A partir da segunda metade dos anos 1970, ocorre o terceiro período, marcado pela retomada das manifestações dos movimentos sociais e as novas formas de organizações rurais. Destacam-se nessa fase: o movimento pela melhoria das condições de trabalho e vida dos boias-frias da agroindústria canavieira de São Paulo. Surge aqui o sindicalismo combativo em contraposição ao assistencialista com destaque para o MST, surgido a partir de 1979; o Movimento das Barragens, em 1976, a partir de Sobradinho e Itaparica e o Movimento das Mulheres Agricultoras, em 1981, reivindicando o direito à previdência social e à sindicalização, dentre outros.

Podemos incluir no rol de novos movimentos sociais camponeses os diversos movimentos ambientalistas, que lutam por um uso racional das terras em defesa da água, fauna, flora e não uso de agrotóxicos.

[2] O quadro "Linha do tempo da questão agrária no Brasil", neste fascículo, pg. 150, contém alguns exemplos de movimentos sociais surgidos no campo desde o **descobrimento** do Brasil.

Para Refletir

Qual a importância dos movimentos sociais rurais para a concretização do direito à terra?

SAIBA MAIS

Guerra do Contestado

A Guerra do Contestado foi um confronto armado, travado entre os atuais estados de Santa Catarina e Paraná pela disputa de uma região denominada "Contestado". Área com aproximadamente 20.000 km², rica em erva-mate e madeira, foi palco de uma luta iniciada em outubro de 1912, que resultou na assinatura do Acordo para Demarcação de Limites Paraná-Santa Catarina, em 20 de outubro de 1916.

Havia um monge chamado João Maria, de origem italiana, que peregrinava nessa região, alcançando grande carisma e confiança da população pelos seus milagres e curas.

Vários anos após sua morte, surgiu outro monge "José Maria", que se fazia passar por irmão do primeiro, reunindo em pouco tempo grande número de fiéis, camponeses que foram exilados de suas terras para dar espaço às novas estradas de ferro que ligavam São Paulo ao Rio Grande do Sul e que seriam construídas pela empresa norte-americana *Brazil Railway Company*.

Com o passar dos tempos os sermões de José Maria adquiriram caráter político, passando a atacar a república, assim o coronel Francisco de Albuquerque, chefe político da região de Taquaraçu, onde os camponeses se instalaram, denunciou-o ao governo estadual. Tropas estaduais foram enviadas, mas o bando já havia se retirado em direção a Palmas, no Paraná.

Nessa época, Paraná e Santa Catarina estavam em conflito a respeito de fronteiras (razão pela qual a região era conhecida como Contestado). O governo paranaense considerou a penetração do grupo de José Maria como uma invasão catarinense. Houve um combate violento, em que morreram tanto o coronel João Gualberto (comandante das tropas) como o monge José Maria.

Em 1913, o fazendeiro Eusébio Ferreira dos Santos, instala novo agrupamento em Taquaraçu, fundando uma "cidade santa". O movimento cresceu e novos combates violentos aconteceram. A partir de setembro de 1914, as forças legalistas do governo passaram a ser comandadas pelo general Setembrino de Carvalho e pela primeira vez no Brasil o avião foi utilizado em operações militares.

Finalmente, em março de 1915, efetuou-se o ataque decisivo contra o reduto de Santa Maria, que cairia em 3 de abril. Muito fanáticos conseguiram escapar, formando os redutos de Pedra Branca e São Pedro, que foram aniquilados entre outubro e dezembro de 1915. O mais importante chefe militar do movimento, Adeodato, foi preso e condenado a 30 anos de prisão.

(Fonte: http://www.tjpr.jus.br/guerra-do-contestado-museu).

Em conclusão, como nos alerta Scherer-Warren (2009), sobre a perspectiva dos velhos e novos movimentos sociais no campo, é a construção de um projeto em transformação, em que:

O que há de novo nos Movimentos Sociais no Campo é a centralidade da luta por uma cidadania "integral". Isso se expressa através da utopia de construção de uma nova cidadania: mais justa do ponto de vista social, na qual o direito à terra para quem nela trabalha e vive, entre outros (cidadania social), seja respeitado; mais participativa e democrática, na qual os trabalhadores tenham suas organizações e formas de representação reconhecidas e consideradas (cidadania política); e na qual haja respeito à diversidade cultural (modo de vida camponês) ou de gênero (mulher camponesa) (em *Redes de Movimentos Sociais*, 2009, p.72).

[3] Para saber mais sobre a fundação, organização e linha política do **MST** visite o sítio: http://mst.org.br

[4] ***Commodities***, em linhas gerais, são mercadorias cujos preços são definidos e negociados internacionalmente em razão da variação da oferta e da procura. São exemplos de *commodities* a soja, o milho e os minérios.

6. MST, AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO

Como expressão de ação coletiva, o **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)**[3], teve sua origem nas lutas e disputas pela terra levadas a cabos por diversos movimentos sociais rurais ao longo da história brasileira. O Movimento surgiu como parte da resistência dos(as) camponeses(as) brasileiros(as) contra a concentração e exploração da terra por parte dos grandes proprietários rurais. Sua formalização se deu em 7 de setembro de 1979, no município de Ronda Alta, no sul do Brasil. Nessa data, 110 famílias ocuparam a fazenda Macáli, dando prosseguimento ao que o Master, na década de 60, havia iniciado. Desde então, o MST vem expandindo sua atuação geográfica pelos diversos estados brasileiros e hoje está organizado em 23 estados e no Distrito Federal (SANTOS, 2009).

No estado do Ceará, o MST inaugura sua formalização após dez anos de sua fundação. Foi em 1989, com a ocupação, por 450 famílias, da Fazenda Reunidas São Joaquim S/A – Agricultura e Comércio, localizada entre os municípios de Madalena, Quixeramobim e Boa Viagem, no sertão Central e de Canindé (ALENCAR e DINIZ, 2010). Como estratégia, reproduz e amplifica a luta pela sobrevivência e dignidade humana no meio rural brasileiro de camponeses e trabalhadores rurais em busca de acesso à terra e direitos.

Pelo seu histórico de luta e resistência, o MST é contrário a forma de produção baseada nas grandes propriedades e uso intensivo de agrotóxico para garantir a produção agrícola. Desse modo, uma de suas contradições com o sistema de incentivo ao agronegócio vigente no Brasil é seu apoio à pequena propriedade e aos agricultores familiares, que respondem por cerca de 75% de toda a produção agrícola do Brasil.

Isso quer dizer que o MST é contrário à forma como se gera e se acumula a riqueza no campo no Brasil. Para o movimento, a forma como o agronegócio se desenvolve e se expande provoca uma pressão sobre os recursos naturais (água, solo, ar), devido ao uso de agrotóxico, que poderá levar a um colapso na produção de alimentos. Além do mais, por necessitar de grandes extensões de terras para produzir, há uma tentativa (muitas vezes vitoriosa) de acumular por vias legais (compra) e ilegais (grilagem de terras devolutas e do governo) mais e mais terra.

Esse modelo denominado de agronegócio centra-se na produção de alimentos para a exportação e baseia-se no ganho financeiro por meio da variação dos preços das ***commodities***[4].

Em oposição a esse modo de produção e acumulação de riqueza no campo, o MST (on-line), conforme uma de suas bandeiras, defende que:

As políticas de desenvolvimento da economia devem estar baseadas fundamentalmente nos interesses de melhoria das condições de vida de toda a população, em especial dos mais pobres. Sua missão é produzir bens que eliminem o grau de pobreza e a desigualdade social existentes em nosso país. A organização da produção deve buscar em primeiro lugar o atendimento das necessidades básicas de toda a população brasileira. Por isso, lutamos por uma economia que estimule a produção de bens e possibilite a eliminação da pobreza e da desigualdade social. Que privilegie o trabalho e a qualidade de vida do povo brasileiro, com crescimento e distribuição de renda valorizando uma economia mais justa e solidária (MST, on-line).

O conceito de desenvolvimento é polissêmico e, portanto, dependendo do ponto de vista que cada ator queira analisar e do adjetivo que queira acrescentar, deverá elaborar seu modo de percebê-lo. Ou seja, os defensores do agronegócio consideram desenvolvimento (rural, econômico, produtivo, sustentável, social) a forma que eles utilizam para produzir alimentos, promover empregos e gerar divisas para o país, por meio de uma produção intensiva e de uso de agrotóxico "controlado".

Do ponto de vista da sociedade, é importante analisar os dois (ou mais) modelos de desenvolvimento e decidir qual é o melhor para garantir Justiça Social para todos. Não é uma questão fechada, mas uma oportunidade de diálogo para promoção do emprego, da renda, do acesso à terra, do uso racional dos recursos naturais, da erradicação da pobreza, do direito e da justiça.

SAIBA MAIS

O significado do termo agronegócio

O termo "agronegócio" foi criado para expressar as relações econômicas (mercantis, financeiras e tecnológicas) entre o setor agropecuário e aqueles situados na esfera industrial (tanto de produtos destinados à agricultura, quanto de processamento daqueles com origem no setor), comercial e de serviços.

De uso relativamente recente em nosso país, o termo guarda correspondência com a noção de *agribusiness*, cunhada pelos professores norte-americanos John Davis e Ray Goldberg nos anos 1950, no âmbito da área de administração e *marketing* (Davis e Goldberg, 1957). Para os introdutores do termo, tratava-se de criar uma proposta de análise sistêmica que superasse os limites da abordagem setorial então predominante.

(Fonte: CALDART, Roseli et al. (orgs). 2012)

7. DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO

Considerando que "nenhum recorte espacial é natural, como querem os conservadores" (BRANDÃO, 2012, p. 33), ocupar a terra e construir o território é imperativo para aqueles desprovidos dos meios de produção.

A terra é o espaço físico localizado. É uma fração do espaço geográfico de uma determinada região. Nessa localização ainda não coexistem as relações políticas, culturais e econômicas do produzir e pensar humano. Já no território, concebido como um "constructo" (cultural, político e econômico) das relações humanas, essas relações são elaboradas e permitem um ambiente ampliado de possibilidades. A simples configuração físico-política não é suficiente para delimitá-lo. Milton Santos (1996), na obra *A natureza do espaço*, reflete sobre isso:

A configuração territorial é dada pelo conjunto formado pelos sistemas naturais existentes em um dado país

Para Refletir

O Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos, segundo o Ministério do Meio Ambiente. Será possível, nos dias de hoje, desenvolver um modelo de agricultura sem a necessidade do uso intensivo de agrotóxicos?

Para Refletir

As lutas dos movimentos sociais pelo direito à terra nem sempre giram em torno da ideia de propriedade. A relação das comunidades de pequenos agricultores ou pescadores com a terra não é de simples apropriação individual. Será possível pensar numa nova forma de proteger a relação das pessoas com a terra diferente da ideia de propriedade individual?

ou numa dada área e pelos acréscimos que os homens superimpuseram a esses sistemas naturais. A configuração territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima (p. 51).

Costa (2012) procura fazer uma síntese das diversas concepções sobre território e elenca três vertentes básica para defini-lo:

a) política;
b) cultural;
c) econômica.

Ou seja, é preciso conjugar os elementos de relação espaço-poder (político), dimensão simbólica (cultura) e de disputa de classes sociais (econômica) para melhor compreender a amplitude do território. No caso do direito à terra e ao território, em especial dos Movimentos Sociais que lutam por terra, reforma agrária e modo sustentável de produção de alimentos, isso tem se constituído uma máxima para reconstrução das relações sociais no campo. Como afirma Diniz (2009):

[...] o espaço dos assentamentos foi/estão se transformando em frações de território dos camponeses assentados. Afinal, a transformação do latifúndio em assentamento é outra lógica de organização do espaço geográfico, é a construção de um novo território. No latifúndio, a terra, enquanto mercadoria, foi instrumento de exploração do trabalho alheio. Já com a formação do assentamento, a terra passa a ter valor de uso, é lugar de realização do trabalho da família (*Trilhando caminhos*, 2009, p. 175).

As disputas por terras no Brasil, sua ocupação, sua requalificação e ressignificação têm uma lógica que extrapola o uso do bem privado para cumprir sua verdadeira função social. É uma luta de reparação das injustiças aos desassistidos do campo, um caminho para conquista da cidadania.

SAIBA MAIS

O que é ser cidadão?

"Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais"(PINSKY, 2003).

SÍNTESE DO FASCÍCULO

Nesse fascículo, foi possível percorrer a história dos movimentos sociais relacionados a questões de Justiça, do Direito e a questão agrária brasileira. Durante esse percurso, percebe-se que as conquistas dos trabalhadores rurais são fruto das disputas necessárias à construção da cidadania. Desde os tempos do descobrimento até a atualidade, as questões sobre o acesso e domínio sobre a terra pelos que vivem e trabalham nela são/foram elementos de confrontos em busca da sobrevivência e dignidade humana e da natureza.

As guerras indígenas em resposta ao invasor europeu inauguram a resistência dos povos originários à forma de opressão e maus tratos vividos no campo. Em prosseguimento, outras formas de luta se manifestaram ao longo da história pela defesa da liberdade e do acesso à terra. O movimento de resistência e liberdade quilombola; as manifestações messiânicas; o cangaço (bandidismo social); a construção do sindicalismo rural; o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master); as ligas camponesas; os Movimentos de Barragem; das Mulheres do Campo; o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), dentre outros, retratam o quanto foi difícil chegar a um estado de garantias de direito para essas populações

A Justiça Social parece ser a melhor definição para relacionar as três dimensões propostas: movimentos sociais, Justiça e questão agrária no Brasil – inicialmente para esse fascículo. Pois, como afirmou John Rawls: "a justiça é a virtude de primeira de todas as instituições sociais[...]". Nesse sentido, a legislação no Brasil, em particular a *Constituição Federal* de 1988, se encarregou de trazer em seu conjunto uma série de avanços para o trabalhador rural. Isso, claro, não quer dizer que os mesmos tiveram/têm seus direitos plenamente efetivados.

Também aqui foi possível estabelecer uma tipologia dos velhos e novos movimentos sociais e suas contribuições para construção do espaço territorial no campo.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, F. A. G.; DINIZ, A. S. "MST – Ceará, 20 anos de marchas."**Mercator**, volume 9, número 20, 2010: set./dez. Disponível em: <http://www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewFile/552/315> acesso: em 17 de maio de 2014.

BRANDÃO, Carlos Antônio. **Território e desenvolvimento**: as múltiplas escalas entre o local e o global. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2012.

CALDART, Roseli et al. (orgs). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

COSTA, Rogério H. da. **O mito da desterritorialização**: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 7. ed. Rio de janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

DINIZ, Aldiva Sales. **Trilhando caminhos**: a resistência dos camponeses no Ceará em busca da sua libertação. Tese (Doutorado em Geografia Humana). São Paulo: USP, 2009.

FALCÃO, Ismael Marinho. "Direito e reforma agrária". **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 39, 1 fev. 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1671>. Acesso em: 10 de junho de 2014.

FERNANDES, Bernardo Mançano. "A judiciarização da luta pela reforma agrária". In: TAVARES, José Vicente Tavares dos. **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

MST. "Movimento dos trabalhadores rurais sem terra". **Nossas bandeiras**. Disponível em: <Fonte: http://mst.org.br/taxonomy/term/329>. Acesso em 10 de junho de 2014.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.) **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

SANTOS, José Ronaldo. **A questão agrária e a luta pela terra no Brasil:** das lutas messiânicas ao combate ao agronegócio. 13 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://www.mst.org.br/node/6477>. Acesso: 12 de abril de 2014.

SANTOS, M. **A natureza do espaço:** técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de Movimentos Sociais**. – 4ª ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2009.

SOBRE O AUTOR

João Martins é mestre em Desenvolvimento e Gestão Social, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA/CIAGS). Graduou-se em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará (Uece). Desde 2003 é coordenador do "Programa Piauí" da CARE Brasil. Possui experiência em gestão de projetos de desenvolvimento local e articulação interinstitucional com foco em desenvolvimento local, juventudes, governança territorial e serviços e problemas sociais, tendo atuado na gestão de projetos financiados pela União Europeia, Pfizer, Anglo American Fundation, Fundação Cargill, Fundação Cogan e pelo Governo do Estado do Piauí.

Cidadania Judiciária

Realização

Apoio

EXPEDIENTE
FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA Presidência **João Dummar Neto** | Direção Geral **Marcos Tardin**
UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE Coordenação Pedagógico-Administrativa **Ana Paula Costa Salmin**
CURSO CIDADANIA JUDICIÁRIA | Concepção e Coordenação Geral **Cliff Villar** | Coordenação de Conteúdo **Gustavo Feitosa** | Coordenação de Edição **Raymundo Netto** | Gerência de Produção **Sérgio Falcão** | Edição de Design **Amaurício Cortez** | Revisão de Texto **Charles Ribeiro Pinheiro** | Editoração Eletrônica **Cristiane Frota** | Ilustrações **Karlson Gracie** | Catalogação na Fonte **Kelly Pereira**

Este fascículo é parte integrante do **Curso Cidadania Judiciária** da Fundação Demócrito Rocha (FDR) / Universidade Aberta do Nordeste (Uane) **ISBN 978-85-7529-612-7**

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA
Av. Aguanambi, 282/A - Joaquim Távora
Cep 60.055-402 - Fortaleza-Ceará
Tel.: (85) 3255.6037 - 3255.6148
Fax: (85) 3255.6271
fundacaodemocritorocha.com.br
fundacao@fdr.com.br
uane@fdr.com.br